

TERMO DE REFERÊNCIA

CONTRATAÇÃO DIRETA - INEXIGIBILIDADE

ART. 74, inciso I, Lei 14.133/2021

Setor Requisitante	Servidora	MASP
Diretoria de Finanças, Pagamento e Contabilidade	Itamar Lellis Magalhães	374.168-3

1. OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO:

1.1. Contratação do Banco do Brasil S.A. para emissão, administração e operacionalização do Cartão de Pagamento para Suprimento de Fundos (CSF), destinado ao pronto pagamento de pequenas despesas da DPMG, mediante saque ou pagamento em débito para despesas de pronto pagamento, observadas as normas de adiantamentos e limites estabelecidos por esta Defensoria Pública de Minas Gerais - DPMG.

1.2. Escopo sintético

- Emissão de cartões físicos (e digitais/tokenizados, quando disponíveis).
- Portal eletrônico para cadastramento de unidades, centros de custo, portadores, tipos de despesa e limites.
- Relatórios mensais consolidados por cartão, unidade e centro de custo, para importação em sistemas internos.
- Bloqueio automático do cartão ao atingir limite parametrizado.

ITEM	CÓDIGO DO ITEM NO SIAD	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	000069710	Serviço de Habilitação e liquidação financeira de transações de pagamento	1 unidade	500	R\$0,01	R\$ 0,01

1.3. Especificação do Objeto:

1.3.1. Contratação do “Cartão de Suprimento de Fundos (CSF)”, por meio do **Banco do Brasil S.A (BB) - CNPJ 00.000.000.0001/91.**

1.3.2. A autorização da contratação direta por inexigibilidade de licitação, a documentação quanto à comprovação da exclusividade da prestação dos serviços, este termo de referência e os eventuais anexos desses documentos vinculam-se a esta contratação, independentemente de transcrição.

1.4. Da Contratação:

1.4.1. O prazo de vigência da contratação é de 60 meses, sem ônus à DPMG, contados da publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas, na forma do art.107 da Lei nº 14.133/2021.

2. DOS LOTES

2.1. Do agrupamento de itens em lotes:

2.1.1. A presente contratação será realizada por lote único por se tratar de um único item de serviço.

3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO E DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:

A DPMG realiza, de forma descentralizada, pequenas despesas urgentes e de pronto pagamento (suprimento de fundos) em unidades distribuídas pelo Estado. O modelo ainda predominante de repasse de adiantamentos para contas pessoais de servidores gera fragilidades: demora operacional, risco de mistura de recursos públicos e privados, controle fragmentado, retrabalho contábil e baixa rastreabilidade das despesas. Situação semelhante foi diagnosticada no Tribunal de Justiça de Minas Gerais antes da adoção de cartão de pagamento corporativo próprio, o que motivou a busca de solução tecnológica segura e padronizada.

Para mitigar essas fragilidades, busca-se implantar Cartão de Pagamento para Suprimento de Fundos (CSF) com gestão centralizada, parametrização de limites por unidade/portador, relatórios eletrônicos consolidados, bloqueios por tipo de despesa e facilitação da prestação de contas em ambiente integrado aos adiantamentos governamentais. Essa modelagem já foi adotada com êxito por outros órgãos públicos mineiros em parceria com o Banco do Brasil.

3.1. A solução proposta consiste na contratação direta, por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, diante da inviabilidade de competição para a prestação do serviço específico de emissão, administração e operacionalização de Cartão de Pagamento em modalidade débito vinculado a adiantamentos (suprimento de fundos), com funcionalidades de controle aderentes às normas de execução da despesa pública.

O Banco do Brasil S.A., sociedade de economia mista federal integrante da Administração Pública Indireta, disponibiliza solução corporativa de cartão de pagamento parametrizável para órgãos públicos, com: (i) liquidação à vista (não configura operação de crédito); (ii) definição de limites por unidade e portador; (iii) travas por tipo de despesa; (iv) relatórios mensais consolidados por cartão/unidade; e (v) suporte à prestação de contas em regime de adiantamento. Tais características foram validadas em implementação no Tribunal de Justiça de Minas Gerais e outros órgãos estaduais, revelando aderência técnica à necessidade ora apresentada.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

4.1. Da participação de consórcios:

4.1.1. Não há que se falar em participação de consórcio por se tratar de contratação específica realizada por inexigibilidade de licitação.

4.2. Da Subcontratação:

4.2.1. Não será admitida a subcontratação parcial ou total do objeto contratual.

4.3. Sustentabilidade:

4.3.1. Não serão exigidos critérios de sustentabilidade na presente contratação.

4.4. Da Garantia da Contratação:

4.4.1. Não será exigida garantia de execução da contratação para este objeto.

4.5. Condições e especificações da garantia do serviço, da manutenção e da assistência técnica:

4.5.1. Não se aplica

4.6. Da Vistoria:

4.6.1. Não há que se falar em vistoria para realização do serviço.

5. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

5.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta:

5.1.1. Objeto escopo do presente processo será contratado através de inexigibilidade de licitação, conforme o inciso I, do art. 74 da Lei 14.133/2021:

"Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;"

5.1.2. Da Escolha do Fornecedor:

A contratação do Banco do Brasil S.A (BB) - CNPJ 00.000.000.0001/91, justifica-se pela comprovada capacidade técnica, metodológica e tecnológica, aliada à economicidade e à adequação da proposta às especificidades institucionais da DPMG. Trata-se da solução mais vantajosa para a Administração Pública, considerando o equilíbrio entre qualidade, especialização e viabilidade operacional.

O Banco do Brasil oferece solução corporativa de Cartão de Pagamento em modalidade débito, já adotada por diversos órgãos públicos, com características relevantes para a DPMG. Considerando a necessidade de solução em modalidade débito vinculada a adiantamentos; a integração do Banco do Brasil à Administração Pública Indireta; e a compatibilidade de preços (contrato sem ônus direto para a DPMG), enquadra-se a inexigibilidade de licitação no art. 74, inciso I, Lei 14.133/2021.

5.2. Da Exclusividade

No que concerne à contratação em questão, cabe destacar o art. 74 da Lei Federal nº 14.133/2021, que estabelece a inexigibilidade de licitação quando a competição se mostra inviável.

A exclusividade na contratação do Banco do Brasil para a operacionalização do Cartão de Suprimento de Fundos decorre da observância ao disposto no art. 1º da Instrução Normativa STN nº 4, de 30 de agosto de 2004, que estabelece que a movimentação da Conta Única do Tesouro Nacional deve ser realizada por intermédio do Banco do Brasil S.A. ou por agente financeiro autorizado pelo Ministério da Fazenda. Também se fundamenta na Portaria nº 90, de 2009, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, que institui, no âmbito da Administração Pública Federal, o Sistema de Cartão de Pagamento (SCP), cuja operacionalização está vinculada ao Banco do Brasil como agente financeiro responsável.

Embora não exista legislação específica no âmbito do Estado de Minas Gerais sobre a contratação de instituições financeiras para a operacionalização do Cartão de Suprimento de Fundos, as normas federais são amplamente utilizadas como referência técnica. Essas normas consolidam boas práticas administrativas e oferecem diretrizes que garantem maior segurança, controle e transparência na gestão dos recursos públicos.

A contratação direta do Banco do Brasil se justifica, principalmente, pela ausência de concorrência efetiva, já que os demais bancos oferecem apenas cartões na modalidade crédito, o que exige autorização legislativa, conforme disposto na Resolução nº 43, de 21 de dezembro de 2001, do Senado Federal, que regula as operações de crédito interno e externo dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. Essa singularidade técnica e operacional do produto em questão caracteriza-se a inviabilidade de competição.

Ademais, a Caixa Econômica Federal informou que não disponibiliza Cartão Corporativo na modalidade débito, confirmando a exclusividade do Banco do Brasil neste serviço.

Dessa forma, permanece indiscutível a exclusividade do Banco do Brasil na oferta dos serviços relacionados à gestão do Cartão de Pagamento na modalidade débito, com pagamento à vista. Fica evidente, portanto, a impossibilidade de competição, o que nos leva a concluir que a contratação proposta se enquadra no conceito amplo de inexigibilidade previsto no art. 74 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS E DADOS PESSOAIS SENSÍVEIS

6.1. As PARTES obrigam-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação e dados pessoais, durante o cumprimento do objeto descrito no presente instrumento, devendo manter medidas suficientes para garantir o cumprimento dessa obrigação mútua e recíproca.

6.2. As PARTES deverão fornecer e solicitar umas às outras apenas os dados pessoais estritamente necessários ao cumprimento do objeto pactuado, que não poderão ser revelados ou compartilhados com terceiros.

6.3. As PARTES deverão manter sigilo sobre os dados pessoais aos quais eventualmente tenham acesso, respeitando todos os protocolos exigidos pela Lei Federal nº 13.709/2018, bem como pela legislação complementar e orientações emitidas pelas ANPD (Autoridade Nacional de Proteção de Dados) e, também, assegurar que todos os que com as PARTES mantêm relacionamento, sejam de que ordem for, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo, alertando-os sobre as responsabilidades decorrentes do descumprimento de tal dever.

6.4. As PARTES cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares

previstos na LGPD e demais normas de proteção de dados, devendo, de forma mútua e recíproca, promover formal e imediata notificação a respeito de qualquer ocorrência relativa ao eventual descumprimento das disposições relativas à proteção de dados pessoais que tenham relação com o objeto do presente contrato.

6.5. Eventuais responsabilidades das PARTES serão apuradas conforme estabelecido neste instrumento e também de acordo com o que dispõe a legislação aplicável, observado o contraditório e a ampla defesa.

6.6. Em caso de ocorrência de prejuízo aos titulares de dados e/ou às PARTES decorrentes da não observância das normas constantes neste instrumento, a PARTE que der causa ao prejuízo se obriga a indenizar a outra pelos danos sofridos, sejam eles de natureza patrimonial ou extrapatrimonial, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, respeitando o contraditório e a ampla defesa.

6.7. O dever de sigilo e confidencialidade, e as demais obrigações descritas na presente cláusula, permanecerão em vigor mesmo após a extinção da relação entre as PARTES.

6.8. O Banco do Brasil se compromete a utilizar os dados pessoais fornecidos pela DPMG exclusivamente para a execução dos serviços especificados neste contrato, sendo vedada qualquer forma de prospecção de clientes ou utilização dos dados para fins não previstos neste instrumento.

6.9. A segurança da informação deverá ser preservada, garantindo a confidencialidade, disponibilidade e integridade dos dados e demais requisitos previstos na Deliberação nº 397/2024, e na Política de Segurança da Informação – Resolução nº 2970/2024, sob pena de rescisão unilateral do contrato e aplicação das sanções cabíveis à espécie.

7. EXECUÇÃO DO OBJETO:

7.1. Condições da Prestação do Serviço:

7.1.1 Do Local e da Prestação do Serviço: Não se aplica.

7.1.2 Dos Materiais a serem disponibilizados: Cartões de débito físicos.

7.1.3 Usuários: Unidades administrativas e finalísticas da DPMG em todo o Estado de Minas Gerais.

7.1.4 Quantidade estimada de cartões: 500 cartões, podendo variar conforme demanda.

7.1.5 Tipos de Despesas elegíveis: Despesas de pequeno vulto enquadráveis em suprimento de fundos/adiantamento, tais como: materiais de expediente emergenciais, pequenos serviços de reparo imediatos, deslocamentos eventuais, taxas de registro, custas de pequeno valor, itens de consumo eventual, entre outros definidos em normativo interno.

Não utilizar para despesas de natureza continuada, folha de pagamento, tributos de grande monta, aquisição de bens permanentes (salvo limites específicos) ou qualquer gasto vedado em normativo.

7.1.8 Limites de utilização: Os limites do cartão são definidos anualmente conforme a dotação orçamentária e resolução interna da DPMG, podendo ser ajustados por questões administrativas e legislativas.

7.1.9 Padrões de segurança do cartão: Cartões emitidos sob responsabilidade do banco, com chip, senha pessoal cadastrada pelo portador e possibilidade de bloqueio imediato em caso de extravio/roubo.

7.1.10 Relatórios e Dados: A contratada deverá fornecer mensalmente extratos consolidados por cartão e unidade, relatórios detalhados de transações e de limites utilizados versus disponíveis, além de arquivos compatíveis para importação em sistemas internos.

8. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

8.1.1. O gestor do contrato orientará os fiscais de contrato no desempenho de suas atribuições, nos termos do inciso I, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

8.1.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato ou terceiros contratados, das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informará à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência, nos termos do inciso II, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

8.1.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais, nos termos do inciso III, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

8.1.4. O gestor do contrato coordenará a autuação da rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, nos termos do inciso IV, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

8.1.5. O gestor do contrato coordenará os atos preparatórios relativos à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização da celebração de aditivos, prorrogações, reajustes, repactuações ou rescisões contratuais, nos termos do inciso V, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

8.1.6. O gestor do contrato realizará o recebimento definitivo do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, nos termos do inciso VI, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

8.1.7. O gestor do contrato elaborará o relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração, de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, nos termos do inciso VII, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

8.1.8. O gestor do contrato tomará as providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização

para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso, nos termos do inciso VIII, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

9. DO PAGAMENTO:

9.1 O pagamento será efetuado através do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI/MG, por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em um dos bancos que o Contratado indicar, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data final da liquidação a que se referir, com base nos documentos fiscais devidamente conferidos e aprovados pelo Contratante.

9.1.1. A Administração deve observar a ordem cronológica nos pagamentos, conforme disposto no art. 141 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

9.1.2. No caso de atraso pelo Contratante, por culpa exclusiva da Administração, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, de acordo com a variação do IPCA.

9.1.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.1.4. Independentemente do percentual de tributo inserido pelo Contratado na planilha de custo, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

9.1.5. A CONTRATADA deve garantir a manutenção dos requisitos de habilitação previstos no Edital.

9.1.5.1. Eventuais situações de irregularidades fiscal ou trabalhista da CONTRATADA não impedem o pagamento, se o objeto tiver sido executado e atestado. Tal hipótese ensejará, entretanto, a adoção das providências tendentes ao sancionamento do contratado e rescisão contratual.

9.1.6. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9.1.7. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

9.1.7.1. Não produzir os resultados acordados;

9.1.7.2. Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

9.1.7.3. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

10. OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DAS PARTES:

10.1. Da Contratante:

10.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o presente termo de referência, contrato e eventuais anexos.

10.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

10.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto prestado, para que seja por ele reparado, corrigido, removido, reconstruído ou substituído, no total ou em parte, às suas expensas.

10.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, atestar nas notas fiscais/faturas da efetiva prestação de serviço, objeto do Termo de Referência.

10.1.5. Rejeitar, no todo ou em parte os serviços prestados, quando em desacordo com as especificações constantes na nota de empenho, no Termo de Referência e/ou na proposta comercial do Contratado, impondo-se a recusa se o objeto for defeituoso, tiver prazo de validade vencido, ou outras situações que inviabilizem o recebimento, hipótese em que se promoverá anotação da ocorrência em registro próprio.

10.1.6. Comunicar o Contratado para emissão de Nota Fiscal pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia parcial sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.1.7. Solicitar o reparo, a correção, a remoção ou a substituição da parcela do objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

10.1.8. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à parcela do serviço prestado, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente instrumento.

10.1.9. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Contratado.

10.1.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

10.1.10.1. A Administração terá o prazo estabelecido no parágrafo único do art. 123 da Lei 14.133/2021, a contar da data do protocolo do requerimento, tratado no item 10.1.10, para decidir e admitir a prorrogação motivada por igual período.

10.1.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado

no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos.

10.1.12. Aplicar ao Contratado as sanções regulamentares.

10.1.13. Exigir o cumprimento dos recolhimentos tributários, trabalhistas e previdenciários por meio dos documentos pertinentes.

10.1.14. Disponibilizar local adequado para a realização do serviço.

10.1.15. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10.1.16. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

10.2. Da Contratada:

10.2.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste instrumento e seus anexos, nas quantidades, prazos e condições pactuadas, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

10.2.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor, Lei Federal nº 8.078, de 1990.

10.2.3. Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

10.2.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior, conforme Inciso II, art. 137 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e inciso III, art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023, e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

10.2.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou dos materiais nela empregados.

10.2.6. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

10.2.7. Arcar com os descontos nos pagamentos ou garantia, se for o caso, do valor correspondente aos danos sofridos, devidamente comprovados.

10.2.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.2.9. Emitir faturas no valor pactuado, apresentando-as ao Contratante para ateste e pagamento.

10.2.10. Responsabilizar-se pela garantia dos materiais empregados nos serviços prestados, dentro dos padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho, conforme previsto na legislação em vigor e na forma exigida neste termo de referência.

10.2.11. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante e não poderá onerar o objeto do contrato.

10.2.12. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

10.2.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.2.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

10.2.15. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, conforme art. 116 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.2.15.1. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, quando solicitado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas, conforme parágrafo único, art. 116 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.2.16. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

10.2.17. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no inciso II, alínea d, art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.2.18. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante.

10.2.19. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas do contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de vigência.

- 10.2.20. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei Federal nº 13.709, de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato.
- 10.2.21. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 10.2.22. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 10.2.23. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

11. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- 11.1.1. Der causa à inexecução parcial da contratação;
- 11.1.2. Der causa à inexecução parcial da contratação que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 11.1.3. Der causa à inexecução total da contratação;
- 11.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 11.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 11.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 11.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- 11.1.8. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a contratação e execução do contrato;
- 11.1.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução da contratação;
- 11.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 11.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 11.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- 11.2.1. Advertência - quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme disposto no §2º, art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
- 11.2.2. Impedimento de licitar e contratar - quando praticadas as condutas descritas nos subitens 10.1.2 a 10.1.7, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme disposto no § 4º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
- 11.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar - quando praticadas as condutas descritas nos subitens 10.1.8 a 10.1.12, bem como nos subitens 10.1.2 a 10.1.7, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, conforme disposto no §5º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021);
- 11.2.4. Multa:0,5 (cinco décimos por cento) do valor do contrato;
 - 11.2.4.1. Moratória de 5% (cinco por cento)por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte dias) dias.
 - 11.2.4.1.1. Moratória de 1% (um por cento)por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 20% (vinte por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
 - 11.2.4.1.2. O atraso superior à de 40 (quarenta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
 - 11.2.4.1.3. Na hipótese prevista no item 10.2.4.1.2, a multa de mora será convertida em compensatória no percentual de 30% (trinta por cento) do valor contrato, nos termos do art. 162, parágrafo único da lei 14.133/2021.

11.3. As sanções previstas nos subitens 11.2.1, 11.2.2 e 11.2.3 poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, conforme disposto no §7º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

11.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, conforme §8º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

11.5. A aplicação das sanções previstas neste documento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante, conforme disposto no §9º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

11.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, conforme disposto no art. 157, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

11.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.9. Em observância ao disposto no §1º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, na aplicação das sanções serão considerados:

11.9.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

11.9.2. As peculiaridades do caso concreto;

11.9.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.9.4. Os danos que dela provierem para o Contratante;

11.9.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos nesta última Lei citada, conforme art. 159 da referida Lei de Licitações.

11.11. A personalidade jurídica do Fornecedor poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste documento ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia, conforme disposto no art. 160, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

11.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal, conforme art. 161, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

11.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

11.14. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

12. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

12.1. Contrato sem ônus direto para a DPMG.

13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão na ação orçamentária correspondente do orçamento em vigor, aprovado pela Lei nº 25.124/2024 (Lei Orçamentária Anual), mediante rubrica da dotação orçamentária a ser indicada na Declaração de Disponibilidade Orçamentária e Financeira.

13.1.1 O valor estimado no total de R\$ 0,01 (um centavo), será simbólico para fins e publicação no PNCP e lançamento no Portal de Compras que não permite o cadastro com o valor zerado.

13.2. A dotação relativa ao exercício financeiro subsequente será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Itamar Lelis Magalhães

Diretor de Finanças, Pagamento e Contabilidade



Documento assinado eletronicamente por **Itamar Lellis Magalhães**, **Diretor de Finanças, Pagamento e Contabilidade**, em 01/08/2025, às 16:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://defensoria.mg.def.br/portal-sei> informando o código verificador **0626240** e o código CRC **7FDCC6E5**.

9990000001.009382/2025-80

0626240v8